

CONVITE EDITAL N° 01/2018

PREÂMBULO

A **AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO DE TUBARÃO**, através do Superintendente Geral, Sr. **Michel Szymanski**, torna público aos interessados que realizará processo licitatório, na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **prestação de serviços de assessoramento quanto à revisão ordinária do Contrato de Concessão n. 038/2012**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da legislação pertinente.

SUPORTE LEGAL: A presente licitação tem por fundamento legal a Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e as condições deste edital aprovadas e autorizadas pelo Senhor Superintendente Geral, através dos processos administrativos nº 18.272/2018.

TIPO DE LICITAÇÃO: O tipo de licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, de conformidade com o contido no Inciso I, § 1º, Art. 45, da Lei nº 8.666/93, ou seja: será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço global.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”: Os envelopes deverão ser protocolados com **antecedência mínima de 15 (quinze) minutos** do horário definido para realização da sessão, ressaltando que o horário de expediente desta Prefeitura é das 13 às 19 horas.

ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: Às **15:00 horas**, do dia **01 de novembro do ano de 2018**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tubarão, localizada no Paço Municipal, rua Felipe Schmidt nº 108, neste Município.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoramento quanto à revisão ordinária do Contrato de Concessão n. 038/2012 referente ao serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Tubarão, tendo em vista a complexidade do estudo e as necessidades da AGR quanto a análise econômico-financeira, considerando a ausência de economista ou contador em seus quadros**, conforme descrição constante no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

1.2 Integram este edital, os seguintes anexos:

- I – Termo de Referência
- II – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
- III - Declaração de idoneidade
- IV - Declaração de autenticidade de documentos
- V - Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII, art. 7º CF

VI - Minuta contratual

1.3 Dotação: Os serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
24.01.2.047.3.3.90.35.01.0906 (2) – Manutenção da Agência Reguladora.

2. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

2.1 A “**Documentação de Habilitação**” e as “**Propostas**” deverão ser entregues em envelopes distintos e hermeticamente fechados, os quais deverão conter as seguintes indicações, conforme seu conteúdo:

ENVELOPE N° 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Tubarão

Comissão Permanente de Licitação

CONVITE – EDITAL N° 01/2018 – Prestação de serviços de assessoramento quanto à revisão ordinária do Contrato de Concessão n. 038/2012 referente ao serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Tubarão, tendo em vista a complexidade do estudo e as necessidades da AGR quanto a análise econômico-financeira, considerando a ausência de economista ou contador em seus quadros.

Proponente:

ENVELOPE N° 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Tubarão

Comissão Permanente de Licitação

CONVITE – EDITAL N° 01/2018 – Prestação de serviços de assessoramento quanto à revisão ordinária do Contrato de Concessão n. 038/2012 referente ao serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Tubarão, tendo em vista a complexidade do estudo e as necessidades da AGR quanto a análise econômico-financeira, considerando a ausência de economista ou contador em seus quadros.

Proponente:

2.2 Na data e horário estabelecidos para a abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tubarão, localizada no endereço anteriormente mencionado, a Comissão Permanente de Licitação dará início aos trabalhos de abertura dos envelopes e processamento da licitação.

2.3 Toda documentação apresentada, pertinente à **Habilitação** e às **Propostas**, deverá estar redigida em língua portuguesa (admitida a citação de termos técnicos em outra língua), datilografada ou impressa por processo computacional, em papel com identificação da empresa licitante, sem emendas, ressalvas, entrelinhas ou rasuras em suas partes essenciais, rubricada em todas as suas folhas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação as empresas brasileiras que atendam as exigências deste edital.

3.2 Será admitida a participação, na presente Licitação, de empresas Proponentes reunidas em consórcio, observando as seguintes condições:

3.2.1 Cada consórcio deverá ser constituído por termo de compromisso de constituição público ou particular, subscrito pelas consorciadas, com indicação da empresa líder. No consórcio de empresa brasileira e estrangeira a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

3.2.2 A empresa líder do consórcio é a responsável perante o Contratante (**MUNICÍPIO**) pelo cumprimento do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase desta Licitação quanto na de execução do Contrato decorrente deste Edital.

3.2.3 Os documentos exigidos para aferição da habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica (item 4 deste edital), deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos atestados de cada consorciado, com exceção do subitem “a” do item **4.1.3.**, deste edital.

3.2.4 No caso de ser considerado vencedor, antes da assinatura do Contrato, o consórcio vencedor fica obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 3.2.1 acima.

3.2.5 A participação da empresa líder do consórcio far-se-á por intermédio de seu representante legal ou procurador.

3.2.6 É vedada a participação de empresa consorciada, nesta Licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.3 Não será permitida a sub-contratação, salvo nos casos permitidos pelo município.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Deverão ser apresentados os seguintes documentos, para a comprovação da Habilitação:

4.1.1 QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações, devidamente registrado em Cartório ou Junta Comercial em se tratando de sociedades civis e/ou comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Poderá ser apresentado contrato social consolidado e alterações posteriores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Certidão simplificada comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06.

4.1.2 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação regular perante a SRF – Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante, na forma da lei;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.1.3 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Para a habilitação da proposta, a contratada deverá apresentar comprovação de capacidade técnica atestada por Agência Reguladora ou Poder Público referente à Análise de Reequilíbrio de Contrato de Concessão de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgotamento sanitário de cidade com mais de 100.000 habitantes.

4.1.4 Outras exigências quanto ao processo de habilitação:

a) Declaração de que a empresa atende o disposto no Inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido do anexo V;

b) Comprovação de o proponente possuir em seu quadro profissional (registrado ou contratado), na data prevista para a entrega da documentação a das propostas, os seguintes profissionais devidamente habilitados nos seus respectivos conselhos:

b.1) um economista;

b.2) um advogado.

c) Declaração do proponente de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, conforme modelo sugerido do anexo IV.

d) As declarações exigidas nas alíneas “a”, “b” e “c” deste item deverão ser subscritos por pessoa detentoras de poderes para tanto, devendo ser comprovado esta situação.

4.1.5 Outras considerações quanto ao processo de Habilitação:

a) Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios, devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas, e deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou originais. Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão considerados como válidos por 60 (sessenta) dias da emissão, exceto àquelas previstas em lei, os atestados de capacidade técnica e os documentos emitidos pela internet, cuja regularidade poderá ser verificada pelo mesmo meio.

b) Quando apresentados em fotocópias, os documentos deverão ser autenticados em Cartório **ou** no Setor de Licitações deste Município, por um membro da Comissão ou sua secretaria.

c) Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.

d) Os documentos necessários para habilitação dos proponentes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em original ou fotocópia autenticada, em envelope fechado, constando na parte frontal, as indicações contidas no item 2.1.

e) Para fins de serem intimadas as licitantes acerca dos atos desta Comissão pertinentes ao presente processo, as licitantes deverão apresentar uma declaração, apresentando seu telefone/fax de contato e/ou endereço eletrônico, podendo apresentá-la no envelope nº 01 – documentação. Através de um ou de outro far-se-á intimação dos atos, considerando-se os licitantes intimados.

f) A não apresentação do documento citado no item 4.1.5 “e” não inabilitará a licitante, no entanto, a mesma poderá ficar prejudicada quanto a sua intimação.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A proposta de preços das proponentes deverá ser entregue em documento original, em 01 (uma) via, datilografada ou com utilização de editor de textos computacional, sem emendas e rasuras, sendo preferencialmente assinada e rubricada em todas as folhas, fazendo constar os seguintes elementos:

5.1.1 Modalidade e o número desta licitação;

5.1.2 Indicação da razão social, endereço completo e CNPJ do proponente;

5.1.3 Data, assinatura e identificação do signatário;

5.1.4 Descrição detalhada dos serviços licitados contendo todas as suas especificações, ou declaração de que o objeto ofertado atende fielmente às exigências deste edital;

5.1.5 Preço unitário e global da proposta, em moeda corrente nacional, praticado no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária, devendo ser apresentado com no máximo duas casas após a vírgula;

5.1.6 Prazo de validade da proposta: será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura do envelope da proposta comercial;

5.2 No valor da proposta comercial estão inclusos, além de todas as despesas gerais, fretes, obrigações tributárias, securitárias e demais despesas incidentes, direta ou indiretamente sobre o objeto licitado.

5.3 Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que:

5.3.1 Estiverem em desacordo com qualquer exigência disposta neste edital;

5.3.2 Omitirem qualquer elemento solicitado que seja essencial ao julgamento das propostas;

5.3.3 Apresentarem preços unitários excessivos e/ou em desacordo com o valor de mercado;

5.3.4 Forem manifestamente inexecutáveis, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, com as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, bem como aqueles que excederem o valor de referência previsto no anexo I do Edital;

5.3.5 Excederem o valor máximo por hora técnica, previsto no anexo I deste edital.

6. DO PREÇO

6.1 O preço ofertado deverá ser cotado em moeda nacional, em expressão numérica e por extenso.

6.2 Transcorrida a fase de habilitação dos proponentes, a proposta entregue é irrevogável e irrenunciável.

7. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

7.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição, inclusive a certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.

7.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em inabilitação da licitante.

7.4 Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.6 Para fins de desempate proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 7.5, será realizado sorteio entre elas para fins de ordenação das ofertas.

7.7 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.8 Somente se aplicarão os critérios supracitados quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1 A “Documentação de Habilitação” e as “Propostas de Preços” relativas a este Convite serão julgadas pela Comissão Permanente de Licitação, a qual competirá ainda, na forma da Lei, apreciar, informar e decidir sobre tudo o que se refira à licitação, realizar diligências, solicitar esclarecimentos sobre o objeto ofertado, bem como requerer ao Prefeito a convocação de pessoas, que ela indicar, para prestar-lhe assessoria.

8.2 Os membros da Comissão e as pessoas que a assessorarem não poderão ter nenhum vínculo direto ou indireto, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, com as empresas licitantes interessadas.

8.3 A Comissão poderá suspender ou adiar reunião marcada, de acordo com a necessidade verificada.

8.4 A Comissão cientificará às empresas licitantes sobre os atos a elas correspondentes, através do (s) telefone (s) para contato e/ou e-mails informados ao Setor de Licitações deste Município.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal, a qual deverá ser entregue na Agência Reguladora de Saneamento de Tubarão.

9.2 A cada nota fiscal entregue deverão estar anexados os documentos de regularidade fiscal da empresa vencedora do certame estes devidamente atualizados.

10. DO JULGAMENTO

10.1 A presente licitação, para efeito de julgamento, será do MENOR PREÇO GLOBAL ofertado pelas empresas licitantes;

10.2 Será considerada vencedora aquela empresa que tendo cumprido todas as exigências deste Edital, conforme prescreve o Art. 45, inciso I, da Lei n° 8.666/93, apresentar o menor preço global.

10.3 A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das propostas, caso a Proponente não atender com clareza o solicitado no Edital, conforme determina o Art. 43, inciso III, da Lei n° 8.666/93.

11. DA ABERTURA DO ENVELOPE N° 1 E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1 Na sessão pública que iniciará o procedimento licitatório, serão abertos os envelopes n° 1 - Documentos de Habilitação – procedendo-se, desde logo, à identificação das empresas licitantes e das pessoas credenciadas (no máximo, uma por empresa, de forma expressa), com poderes específicos para representá-las.

11.2 Abertos os envelopes n° 1, a documentação será conferida e rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas licitantes presentes, que terão acesso aos documentos de forma individualizada, obedecida à ordem de procedência na entrega das Propostas, a fim de examiná-los.

11.3 Os envelopes n°s 2 contendo as Propostas de Preços, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas licitantes.

11.4 Da reunião será lavrada ata circunstanciada que registrará inclusive eventuais manifestações de interessados que o requererem, relativas à documentação examinada, sendo, ao final, assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes.

11.5 A “Documentação de Habilitação” dos licitantes será apreciada e julgada pela Comissão na mesma sessão de abertura **ou** em reunião privada, da qual participarão seus membros e, conforme o caso, sua assessoria. A ata da reunião que nominará as empresas licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, com a citação do motivo pelos quais deu-se o fato, será subscrita pelos membros da Comissão em reunião pública previamente convocada.

11.6 A inabilitação do licitante, ultimado os possíveis procedimentos recursais, importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes da licitação, sendo-lhe então devolvidos fechados o Envelope nº 2, contendo a Proposta de Preços.

11.7 O resultado do julgamento da habilitação será afixado no mural do Setor de Licitações, localizado no Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Tubarão.

12. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 Desistindo, expressa ou tacitamente, os interessados de impetrar recurso acerca do julgamento da fase da Documentação de Habilitação, ou encerrada a pertinente fase recursal, a Comissão, em dia, hora e local previamente notificado aos licitantes habilitados, realizará reunião pública para abertura dos Envelopes nº 2 - Proposta de Preços, adotando a seu respeito o prescrito nos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, da forma referenciada em itens anteriores deste edital.

12.2 As Propostas de Preços serão apreciadas e julgadas pela Comissão - exclusivamente das empresas licitantes que foram habilitadas na primeira fase, em reunião pública, da qual participarão seus membros e, conforme o caso, sua assessoria. A ata da reunião, que conterà a descrição de todas as propostas apresentadas e a indicação das que forem desclassificadas - com a citação dos respectivos motivos determinantes, será subscrita pelos membros da Comissão, em reunião pública previamente convocada.

12.3 As propostas serão desclassificadas, conforme previsão no item 5.3 deste edital.

12.4 Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas na primeira classificação, a decisão será conforme o estabelecido no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, salvo nos casos previstos no disposto no item 7.6 deste edital.

12.5 O resultado do julgamento das propostas será afixado no mural do Setor de Licitações, localizado no Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Tubarão.

13. DOS RECURSOS

Caberá, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO, recurso com efeito suspensivo, remetido ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da intimação do Ato ou Lavratura da Ata, nos casos previstos no art. 109, inciso I da lei 8.666/93.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 Após a definição da(s) empresa(s) licitante(s) vencedora(s) do presente certame, e encerrada a fase de procedimentos recursais, a Comissão submeterá à apreciação do Prefeito Municipal a íntegra do processo para decisão.

14.2 O convite será homologado pelo Prefeito Municipal.

15. DO CONTRATO

15.1 O Município de Tubarão celebrará Contrato com a empresa licitante considerada vencedora do pleito, cuja minuta faz parte deste edital (Anexo VI).

15.2 O Contrato será celebrado após a efetivação do ato homologatório desta licitação em data e local a serem estabelecidos pelo Município.

15.3 É condição determinante para o firmamento do Contrato que a licitante vencedora apresente no respectivo ato os documentos relacionados a sua regularidade fiscal.

15.4 Caso a empresa vencedora do certame se recuse a assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas pelo Município (o que implicará descumprimento total da obrigação), decairá o seu direito à contratação, e a sujeitará ainda às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, mais à multa pecuniária.

15.4.1 Ocorrendo essa recusa, o Município poderá convocar as participantes habilitadas remanescentes, na ordem de classificação (art. 64, § 2º e art. 81, parágrafo único da Lei nº 8.666/93).

15.5 A data fixada para assinatura do Contrato poderá ser postergada, a critério do Município, desde que por motivo justificado.

16. DO REAJUSTE

16.1 Os reajustes sobre a proposta contratada serão realizados pelo INPC/IBGE, mediante requerimento a ser protocolado no setor competente da Secretaria de Gestão.

16.2 O reajuste somente poderá ser requerido após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

17. DAS PENALIDADES

17.1 A recusa da assinatura do Contrato e/ou inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

17.1.1 Advertência;

17.1.2 Multa na ordem de 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta adjudicatária;

17.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

17.1.5 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela CONTRATANTE. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos a empresa contratada.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O MUNICÍPIO DE TUBARÃO reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do Art. 49, da Lei n° 8.666/93.

18.2 No caso de não haver expediente na data fixada para a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas, transferem-se tais procedimentos para o mesmo horário agendado para a presente licitação, do primeiro dia útil após a data anteriormente marcada.

18.3 Cópia do edital, informações e/ou quaisquer esclarecimentos acerca do Convite poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tubarão, durante o horário de expediente, de segunda à sexta-feira.

18.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, observando-se as orientações legais, doutrinárias e/ou jurisprudenciais sobre o tema em discussão.

Tubarão/SC, 23 de outubro de 2018.

Michel Szymanski
Superintendente Geral

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoramento quanto à revisão ordinária do Contrato de Concessão n. 038/2012 referente ao serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Tubarão, tendo em vista a complexidade do estudo e as necessidades da AGR quanto a análise econômico-financeira, considerando a ausência de economista ou contador em seus quadros.

1.1. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Esta contratação compreende as seguintes atividades:

Relatório Descritivo

O Relatório Descritivo deverá conter uma análise detalhada de todos os pontos mencionados no Relatório e planilha de fluxo de caixa que fundamentaram o pedido de reequilíbrio apresentado pela Concessionária, devendo considerar as premissas estabelecidas pela AGR-Tubarão, além de outras considerações da contratada.

As análises deverão ser técnicas, econômico-financeiras e jurídicas, sempre tendo como base as leis vigentes, o edital e o Contrato de Concessão n. 38/2012.

Para a elaboração do relatório, a Contratada deverá participar de reunião inicial de apresentação dos documentos e das premissas da AGR-Tubarão.

O documento deverá ser entregue por meio eletrônico, devendo, posteriormente, ser apresentado presencialmente à AGR-Tubarão, oportunidade em que será entregue a via física assinada.

Junto de sua avaliação, a contratada deverá apresentar a planilha de fluxo de caixa contendo as adequações que entenda pertinentes (em meio físico e digital/ planilha eletrônica desbloqueada), devendo manter as estruturas originais da planilha do Reequilíbrio.

Participação em reuniões e/ou audiência pública

A contratada deverá participar com sua equipe técnica das reuniões já mencionadas anteriormente, bem como, de reuniões de apresentação, esclarecimento ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e/ou ao público em geral e, ainda, audiência pública se houver, totalizando 05 (cinco) reuniões.

As reuniões acontecerão na Cidade de Tubarão/SC, sempre presencialmente, pelo tempo que se fizer necessário em cada evento, sendo que todos os gastos devem estar inclusos no valor total dos serviços.

2. DOS PRAZOS

2.1. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. PRAZO DE EXECUÇÃO

A empresa contratada terá no máximo 5 (cinco) dias para dar início aos trabalhos participando da reunião inicial de apresentação dos documentos e premissas da AGR, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço.

O Relatório Descritivo e planilha deverão ser entregues por meio eletrônico em até 25 (vinte e cinco) dias a partir da data de recebimento da ordem de serviço e, posteriormente, em até 5 (cinco) dias, deverão também ser apresentados presencialmente à AGR-Tubarão.

As participações em reuniões e/ ou audiências públicas poderão ser solicitadas pela AGR-Tubarão dentro do prazo contratual.

2.3. Considera-se plenamente justificado o atraso da execução das obras/serviços contratadas ocorrendo:

- a) Greves;
- b) Epidemias;
- c) Cortes frequentes de energia elétrica e água;
- d) Enchentes;
- e) Impedimento de suprir os serviços com materiais devido a interrupção das vias de acesso às mesmas;
- f) Indeferimento ou embargo das obras por parte dos poderes constituídos ou de terceiros, por motivos não imputáveis à contratada;
- g) Acréscimo de volumes ou modificações substanciais nos serviços contratados;
- h) Escassez, falta de materiais e/ ou mão de obra no mercado;
- i) Atrasos decorrentes de outros serviços e/ ou instalações inerentes os serviços, contratados diretamente pela AGR-Tubarão.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Para a habilitação da proposta, a contratada deverá apresentar comprovação de capacidade técnica atestada por Agência Reguladora ou Poder Público referente à Análise de Reequilíbrio de Contrato de Concessão de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgotamento sanitário de cidade com mais de 100.000 habitantes.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será em 30 (trinta) dias, após a conclusão da medição dos serviços executados, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.

4.2. O valor a ser pago pelos serviços, tem como base a composição de custos apresentado pela planilha abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE (*)	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$) (**)	VALOR TOTAL (R\$)
ÚNICO	1	RELATÓRIO DESCRITIVO E PLANILHA DE FCD	UN	1	81.000,00	81.000,00
	2	REUNIÕES	UN	5	4.050,00	20.250,00
VALOR TOTAL (R\$)						101.250,00

4.3. A contratante pode, mediante aviso prévio à contratada, deixar de executar e medir algum item descrito na planilha de composição de custos.

5. DA RESPONSABILIDADE

5.1. A contratada fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ ou pessoais que eventualmente causar à AGR-Tubarão ou a terceiros, em decorrência da execução das obras/ serviços, objeto deste contrato.

§ 1º – Correrão por conta, responsabilidade e risco da contratada, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:

- a) Imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) Falta de solidez ou de segurança das obras/ serviços durante a execução ou após a sua entrega;
- c) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos das obras/ serviços, objeto deste contrato;
- d) Atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nos serviços;
- e) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, no serviço ou em decorrência dele.

§ 2º – A aceitação da obra/serviço não exonerará a contratada nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnico por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução da mesma.

§ 3º – A AGR-Tubarão fica isenta de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à contratada.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Caberá a fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto às quantidades e qualidades dos serviços, fazendo cumprir todas as disposições da Lei, do processo licitatório e do respectivo contrato, que poderá:

- a) Determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus para a AGR-Tubarão, que já foram executados e que não tiverem sido satisfatórios, de forma qualitativa e/ ou quantitativa;
- b) Exigir a substituição de qualquer empregado que, comprovadamente, negligencie ou tenha mau comportamento durante os serviços;
- c) Requerer a aplicação das sanções e penalidades previstas em termo contratual.

6.2. A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

6.3. A exigência e atuação da fiscalização do contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto deste contrato.

6.4. Designa-se como Gestor do Contrato o **Sr. João Flávio Alves**, Superintendente Administrativo e Financeiro e como fiscal a **Sra. Madelon Rebelo Peters**, Superintendente Técnica.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à contratada:

7.1. Manter durante toda a execução contratual a qualificação dos profissionais contratados para condução dos trabalhos junto à AGR-Tubarão;

7.2. Responsabilizar-se integralmente, pelo controle de qualidade dos serviços e materiais, conforme o caso;

7.3. Responsabilizar-se pela recuperação de eventuais falhas executivas durante a execução dos serviços;

7.4. Apresentar por ocasião da assinatura do contrato, e pagamento, cópia dos documentos que comprovem a regularidade fiscal, junto a fazenda federal, estadual e municipal, além dessas a trabalhista, seguridade social e FGTS.

7.5. Coordenar todas as frentes de trabalho, buscando os meios, instruções técnicas, relatórios e cronogramas, para que as metas planejadas sejam alcançadas, conforme previamente programadas;

7.6. Zelar pela disciplina de seus empregados tanto nas frentes de trabalho como na área interna da AGR-Tubarão, bem como pela produtividade e qualidade dos serviços;

7.7. Fica a contratada responsável pelos prejuízos e danos pessoais e danos pessoais e materiais que eventualmente venham a causar à administração ou a terceiros em decorrência dos

serviços contratados, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial e extrajudicialmente;

7.8. Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra a AGR-Tubarão, assumindo polo passivo, defendendo se judicialmente e reconhecendo perante a justiça do trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;

7.9. Manter durante o prazo de vigência deste instrumento, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas para contratação;

7.10. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, adotando sempre as normas pertinentes;

7.11. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas concernentes à execução dos serviços, compreendendo: transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para execução do objeto licitado são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Recurso: 0.1.0906 – Recurso Próprio AGR

Órgão: 24 – AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS DE TUBARÃO – AGR

Proj./Ativ.: 2.047 – MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00 0.1.0906.000000

ANEXO II**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa (**razão social da empresa licitante**) inscrita no CNPJ sob nº (**da empresa licitante**), estabelecida na (**endereço licitante**), prestou para esta empresa/entidade (**razão social da empresa emitente do atestado**) inscrita no CNPJ sob nº (**da empresa emitente do atestado**) situada no (**endereço empresa emitente do atestado**) serviço (s) cotado(s), abaixo especificados (s), no período de ___/___/___ a ___/___/___:

- SERVIÇO PRESTADO: (descrever o serviço prestado)
- VALOR GLOBAL (R\$) (se possível)

Atestamos ainda, que tal (s) serviço (s) está (ão) sendo/ foi (ram) executado (s) satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local e Data

(Nome do representante da empresa emitente – cargo/telefone)

OBS.: emitir preferencialmente em papel timbrado da empresa ou identificá-lo logo abaixo ou acima do texto, com nome, CNPJ, endereço, telefones, fax e e-mail.

ANEXO III

**AO
MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: EDITAL DE CONVITE N° 01/2018**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Tubarão, na modalidade CONVITE, conforme edital n° 01/2018, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Declaramos também que aceitamos todas as condições do presente edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Tubarão SC, de.....de 2018.

Razão Social:

CNPJ n°:

Declarante (nome):

CPF do Declarante:

ANEXO IV

**AO
MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: EDITAL DE CONVITE N° 01/2018**

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo Município de Tubarão, na modalidade CONVITE, conforme Edital n° 01/2018, que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todas as informações prestadas e de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Tubarão SC, de.....de 2018.

Razão Social:
CNPJ n°:
Declarante (nome):
CPF do Declarante:

ANEXO V

**AO
MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: EDITAL DE CONVITE N° 01/2018**

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo Município de Tubarão, na modalidade CONVITE, conforme Edital n° 01/2018, que:

- que atendemos o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, qual seja, a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Tubarão SC, de.....de 2018.

Razão Social:
CNPJ n°:
Declarante (nome):
CPF do Declarante:

ANEXO VI
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº/2018
CONVITE Nº 01/2018

PREÂMBULO

A **AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO DE TUBARÃO (AGR)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.157.678/0001-36, sediada na Rua Piedade, nº 242, Centro, neste ato representado pelo Superintendente Geral, Sr. Michel Szymanski, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº, com sede à rua, nº, Bairro, município, estado, neste ato representada pelo Sr., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam entre si as cláusulas a seguir:

LOCAL

Lavrado e assinado em Tubarão, na sede do Município de Tubarão/SC, situada na Rua Felipe Schmidt nº 108, bairro Centro, Tubarão/SC.

FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento licitatório na modalidade Convite, Edital nº 01/2018, Processo Licitatório nº, homologado em/...../....., em conformidade com o que consta do referido processo, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis, inclusive quanto aos casos omissos

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **prestação dos serviços de assessoramento quanto à revisão ordinária do Contrato de Concessão n. 038/2012 referente ao serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Tubarão, tendo em vista a complexidade do estudo e as necessidades da AGR quanto a análise econômico-financeira, considerando a ausência de economista ou contador em seus quadros**, conforme descrição dos serviços constante no anexo I do edital de Convite nº 01/2018, o qual integra o presente contrato em todos os seus termos.

§ 1º - As partes acordam que a prestação do serviço acima descrito não implica qualquer espécie de vínculo empregatício para com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto contratual o(s) valor(es) constantes da proposta financeira apresentada durante o procedimento licitatório, qual seja, R\$ (.....).

2.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de certificação da respectiva nota fiscal, a qual deverá ser entregue ao setor requisitante dos serviços, acompanhada do relatório dos serviços prestados.

2.3 A cada nota fiscal entregue deverão estar anexados os documentos de regularidade fiscal da empresa vencedora do certame – estes devidamente atualizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
24.01.2.047.3.3.90.35.01.0906 (2) – Manutenção da Agência Reguladora.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de execução dos serviços será conforme o item **2.2. PRAZO DE EXECUÇÃO do Termo de Referência**, a contar da data da sua assinatura.

4.2 O prazo de vigência deste contrato será até xx/xx/2018 (exercício financeiro vigente).

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O CONTRATADO responsabiliza-se, desde já, por todo e qualquer tipo de dano decorrente do serviço ora ajustado, isentando-se o CONTRATANTE de toda e qualquer espécie de solidariedade.

5.2 Os serviços serão realizados sob a supervisão e fiscalização da **Sra. Madelon Rebelo Peters**, Superintendente Técnica.

5.3 Os serviços serão efetuados em conformidade com as exigências constantes do Anexo I do ato convocatório, bem como com as cláusulas explícitas na minuta contratual.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Os reajustes sobre a proposta contratada serão realizados pelo INPC/IBGE, mediante requerimento a ser protocolado no setor competente da Secretaria de Administração.

6.2 O reajuste somente poderá ser requerido após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 As penalidades a serem aplicadas à Contratada procederão na forma do **item 17** descrito no edital que deu origem a este Contrato.

7.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s) ou cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato obriga em todas as suas cláusulas e condições, tanto as partes contratantes bem como seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tubarão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, sendo o presente compromisso de prestação de serviços feito em caráter irrevogável, válido entre as partes.

E, por assim acharem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tubarão/SC, de de 2018.

Agência Reguladora de Saneamento
Sr. Michel Szymanski

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1ª _____

2ª _____